

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – GOPG

Nota Explicativa:

O presente modelo de Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal a ser utilizado na celebração das parcerias no âmbito do Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação *stricto sensu* (GoPG). Ressaltamos que se trata apenas de um modelo, **não** devendo ser preenchido pelas Instituições sem a devida orientação e acompanhamento da CAPES.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão 2.0	Janeiro de 2024
Versão 1.0	Agosto de 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA N°

PROCESSO N°

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A **IES/SIGLA**, TENDO POR OBJETO O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS ENTRE SISTEMAS E BASES INSTITUCIONAIS INTEROPERÁVEIS, COM ÊNFASE NO APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* BRASILEIRA.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes)**, fundação pública federal instituída pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro 1992, regulamentada pelo Decreto n° 11.238, de 18 de outubro de 2022, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.889.834- 0001/08, neste ato representado por sua Presidente, **(nome)**, residente **(cidade/estado)**, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em *x°* de *xxxxx* de 20*xx* e a **IES/Sigla**, pessoa jurídica **(de direito público ou privado)**, com sede em *xxxxxx*, no endereço *xxxxxx -xxxxxx*, inscrito no CNPJ/MF n° *xxxxxxxxx*, neste ato representado pelo **Reitor xxxxxxxx,xxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em *x°* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral n° **XXXXXXXX** e CPF n° **XXXXXX**, residente e domiciliado em *xxxxx*.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo n. **xxxxxx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o compartilhamento de informações acadêmicas entre os sistemas e as bases institucionais interoperáveis dos partícipes, no contexto do Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação *stricto sensu* (GoPG), visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento dos serviços educacionais no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* brasileira.

1.2. Para atingir esse objetivo, os partícipes utilizarão meios tecnológicos e administrativos para promoção da interoperabilidade dos dados, com o propósito de impulsionar a qualidade da informação como suporte estratégico à tomada de decisões e ao aprimoramento das atividades acadêmicas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- II- indicar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- III- indicar membros do seu corpo técnico para compor a Equipe Técnica Conjunta, de acordo com detalhamento previsto em Documento Orientador a ser disponibilizado pela Capes;
- IV- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, inclusive danos relacionados a proteção dos dados objeto do compartilhamento;
- V- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI- manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XIII- limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades,

com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

XIV- utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XV- adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais; e

XVI- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CAPES:

I- fornecer as ferramentas tecnológicas para interoperabilidade dos dados objeto deste acordo;

II- disponibilizar Documento Orientador contendo os detalhes das etapas do processo de interoperabilidade;

III- manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a **IES**;

IV- fornecer o padrão de dados a ser utilizado no processo de compartilhamento das informações;

V- integrar, armazenar e custodiar os dados enviados pela **IES**;

VI- realizar o preenchimento automatizado da Plataforma Sucupira, de acordo com o nível do resultado obtido a partir da interoperabilidade realizada com a **IES**;

VII- disponibilizar os dados objeto da interoperabilidade para verificação e confirmação das informações antes de efetivar o preenchimento automatizado da Plataforma Sucupira; e

VIII- assegurar, por questões de segurança da informação, que os partícipes não tenham acesso direto aos bancos de dados próprios de cada um, operando mediante uso de Interfaces de Programação de Aplicativos (API) para realizar essa comunicação de forma automatizada.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES;**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **IES**:

I- disponibilizar à Capes dados existentes em seus sistemas internos para serem integrados, armazenados e custodiados, no intuito de aumentar a eficiência das operações internas entre os partícipes;

II- aderir às etapas do processo de interoperabilidade conforme previsão em Documento Orientador disponibilizado pela Capes;

III- manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a Capes;

IV- disponibilizar seus dados no modelo padrão determinado pela Capes para melhor atendimento do processo de compartilhamento das informações;

V- verificar e confirmar os dados sincronizados e integralizados pela Capes, no intuito de averiguar as informações ali contidas;

VI- visualizar na Plataforma Sucupira, de forma centralizada e automatizada, os dados que foram previamente verificados;

VII- manter atualizados os dados da instituição, para melhor qualidade e efetividade

das operações deste Acordo; e

VIII- zelar pela adequada utilização dos dados e informações que estão sendo disponibilizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe indicará formalmente, mediante ofício, o responsável para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá ao indicado a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Competirá ao indicado a organização e centralização de todos os documentos relacionados a este Acordo em processo único instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com acesso aos partícipes, para melhor controle e acompanhamento dos registros relacionados ao desenvolvimento das ações.

6.4. **Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

7.1. O presente Acordo garantirá que o intercâmbio dos dados observe as diretrizes de proteção previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em consonância com as orientações estipuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assegurando a proteção necessária à transferência de eventuais informações de caráter pessoal, passíveis de identificação da pessoa natural titular do dado.

7.2. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Acordo tem como base legal a execução de política pública pela administração pública, prevista na Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023, hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado pessoal tanto para tratamento quanto para compartilhamento. Contudo, obriga os partícipes a prestarem o dever de informação sobre os dados pessoais objeto de tratamento.

7.3. O compartilhamento dos dados será estabelecido de forma padronizada, conforme detalhamento previsto em Documento Orientador a ser disponibilizado pela Capes, visando conferir segurança jurídica às operações envolvendo dados pessoais e assegurar a agilidade e eficiência no processo de interoperabilidade.

7.4. A cada nova operação de tratamento de dados, os partícipes devem informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais objeto deste Acordo, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a indicação do seus respectivos encarregados, a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades. Essas informações devem ser disponibilizadas em veículo de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

7.5. Os partícipes se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse acordo seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal. Caso seja identificado excesso na coleta de determinados dados pessoais e não haja mais uma finalidade válida para sua utilização, esses dados serão removidos das bases de dados da Capes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.

8.2. A expressão “informações confidenciais” compreende todas as informações que assim forem identificadas, especialmente aquelas que os partícipes tiverem acesso em decorrência dos serviços prestados nesse Acordo, além daquelas que a própria natureza da informação considera confidencial ou de propriedade do partícipe revelador.

8.3. Os partícipes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

I- informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelos partícipes que a revele;

II- informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos partícipes

III- informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

IV- informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e

V- revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Caso as atividades descritas neste Acordo resultem em inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, impulsionando melhoria no desempenho, aumento da produtividade dos recursos envolvidos e criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da Capes e as demais disposições legais vigentes.

9.2. O direito de propriedade intelectual dos softwares ou de qualquer outro ativo intelectual que a Capes disponibilizar à **IES** para o funcionamento técnico e apropriado do compartilhamento de dados desta cooperação, será da propriedade da Capes, estando a **IES** impedida de compartilhá-los, comercializá-los ou fazer qualquer uso do sistema com terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua

publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV- por rescisão.

14.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

II- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica Minuta será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e disponibilizado na página oficial da CAPES na internet, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da Capes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas

ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes)

CNPJ: **00.889.834- 0001/08**

Endereço: Cidade: Estado: **Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, na cidade de Brasília/DF**

Esfera Administrativa: **federal**

Nome e informação do responsável: a ser indicado, conforme a Cláusula Sexta do ACT.

PARTICIPE 2: IES/Sigla

CNPJ: **92.242.080/0001-00**

Endereço: Cidade: Estado: **Rua Gomes Carneiro, 1, bairro Centro, em Pelotas/RS**

Esfera Administrativa: **federal**

Nome e informação do responsável: a ser indicado, conforme a Cláusula Sexta do ACT.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Compartilhamento de informações acadêmicas entre os sistemas e bases institucionais interoperáveis entre a Capes e a **IES**.

Processo: **xxxxxx**

O presente Plano de Trabalho compõe o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a **IES**.

O objeto do presente Plano de Trabalho consiste no compartilhamento de informações acadêmicas entre sistemas e bases institucionais interoperáveis, no contexto do Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação *stricto sensu* (GoPG), visando o aprimoramento dos serviços educacionais no âmbito do sistema de avaliação da pós-graduação brasileira.

Com a celebração do referido Acordo de Cooperação, espera-se obter como produto final a otimização do trabalho operacional no preenchimento dos sistemas da Capes, a melhoria da qualidade dos dados tratados na pós-graduação, além da ampla disseminação destas informações, beneficiando tanto as Instituições de Ensino como a sociedade em geral.

3. DIAGNÓSTICO

Tal cooperação se justifica pela necessidade da implementação de ações inovadoras voltadas para a simplificação e modernização da interoperabilidade das informações da pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, mediante ações colaborativas entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e a Capes.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica tem a abrangência relacionada com o âmbito da pós-graduação *stricto sensu* nacional, tendo como público alvo as informações dos Programas de Pós Graduação (PPG), passível de impactar os atores envolvidos na atuação destes PPG, tais como pró-reitores, coordenadores de PPG e de área de avaliação, docentes, discentes, egressos, bem como a sociedade como um todo.

5. JUSTIFICATIVA

Uma das missões institucionais da Capes é manter o intercâmbio com outros órgãos e entidades da administração pública do país, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu*.

Nesse sentido, a execução deste Plano de Trabalho permite uma atuação colaborativa entre a gestão pública e os atores da pós-graduação, com o propósito de subsidiar um ecossistema de informações composto por pessoas, processos, pesquisas, produtos tecnológicos e entre outros elementos relacionados.

Esse esforço resultará na melhoria do desempenho das atividades dos partícipes, que terão ao seu dispor dados mais precisos e confiáveis para a impulsionar pesquisas, estudos e inovações pelas áreas interessadas. Além do que, essa colaboração permitirá a racionalização das atividades operacionais dos processos e serviços, favorecendo a melhoria no desempenho das atividades da pós-graduação mediante aplicação de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral da colaboração entre a Capes e a **IES** visa o aprimoramento das informações relacionadas a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil. Isso envolve a melhoria da qualidade dos dados, a otimização das operações manuais e impulsionamento da pesquisa e a inovação mediante a disseminação de informações confiáveis, aptas a subsidiar tomadas de decisões informadas.

Em termos específicos, as metas a serem atingidas pelo presente Plano de Trabalho consistem:

- I. no aperfeiçoamento e automatização do processo de coleta de dados entre a Capes e a **IES**;
- II. nas melhorias das ferramentas tecnológicas da Plataforma Sucupira;
- III. na interoperabilidade dos dados acadêmicos da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, permitindo a otimização do preenchimento e disponibilidade da informação;
- IV. o uso compartilhado de ferramentas que permitam a certificação da informação; e
- V. garantir que todos os serviços e interações de dados, feitos no seu âmbito, respeitem a proteção legal conferida aos dados pessoais objeto de tratamento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As atividades deste Plano de Trabalho serão executadas de acordo com o planejamento, acompanhamento e supervisão adequados dos gestores, em conformidade com a previsão da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

Quando necessário, ajustes e melhorias serão feitas ao plano de trabalho para garantir que os objetivos sejam alcançados de maneira eficaz.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes será responsável pelo acompanhamento do acordo. No entanto, os nomes dos gestores responsáveis serão indicados *a posteriore*, conforme a previsão da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Em consonância com os objetivos gerais e específicos elencados no item 6 deste Plano de Trabalho, os resultados esperados, não exaustivos, são os seguintes:

- I. Melhoria da acurácia/qualidade dos dados da pós-graduação;
- II. Otimização das operacionais manuais na coleta e gestão dos dados da pós;
- III. Redução da duplicidade de dados;
- IV. Aprimoramento na tomada de decisões estratégicas;
- V. Aumento da colaboração entre a gestão pública e as instituições de ensino superior (IES);
- VI. Maior disseminação das informações da pós-graduação; e
- VII. Estímulo à pesquisa e inovação.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 GESTÃO ORGANIZACIONAL	Apresentação do projeto	CAPES	1 mês	
	Análise do Acordo de Cooperação Técnica pelas Procuradorias dos partícipes	CAPES IES	1 mês	
	Assinatura do Acordo pelas autoridades competentes	CAPES IES	1 mês	
	Designação dos gestores do Acordo	CAPES IES	1 mês	
	Designação dos membros para compor a Equipe Técnica Conjunta	CAPES IES	1 mês	
2 INTEROPERABILIDADE	Disponibilização de documento orientador com as etapas do processo	CAPES	1 mês	

		Preenchimento do Formulário de Compartilhamento de Dados	IES	1 mês	
		Treinamento das ferramentas de interoperabilidade	CAPES	1 mês	
3	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Instalação e configuração dos componentes locais	CAPES	1 mês	
		Exposição dos dados da IES presentes na Capes	CAPES	9 meses	
		Construção das consultas aos dados	IES		
		Homologação do serviço com teste do fluxo de exposição dos dados	IES		
		Envio dos dados para a Capes	IES		
		Mapeamento dos dados a serem coletados	CAPES		
4	COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO	Visualização dos dados na plataforma Sucupira	IES	4 meses	
		Validação/autopreenchimentos das informações na plataforma	IES		
5	MANUTENÇÃO E REVISÃO	Troca de dados contínua entre os partícipes	CAPES IES	38 meses	

Ajustes e inclusões de novas atividades poderão ocorrer caso haja necessidade ou surjam fatos imprevisto, sendo vedada a alteração do objeto do acordo.
